



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 37, DE 05 DEZEMBRO DE 2022.

Institui no Município de Guanhães o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Guanhães.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º. No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Guanhães, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade desta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Guanhães, 05 de dezembro de 2022.

André Luiz da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Nobres colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo Instituir no Município de Guanhães o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O projeto tem como objetivo aprimorar e reduzir da burocracia administrativa para o recebimento de valores financeiros por parte do Erário Municipal. A proposta facilitará ainda mais a gestão dos recursos públicos e, paralelamente, importa em benefícios ao contribuinte, que poderá realizar os pagamentos das suas obrigações tributárias, bem como outros débitos em qualquer dia e hora, sem ter que se dirigir às instituições conveniadas à Administração Municipal.

Com essas considerações, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Câmara Municipal de Guanhães, 05 de dezembro de 2022.

André Luiz da Silva
Vereador